



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** arrematante do Item 27, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 27, o licitante **PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **BPC-1080P M18-W 5000 LUMENS**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

27	PROJETOR MULTIMÍDIA 4.000LM: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE PROJEÇÃO CHIP DLPTM, COMPATIBILIDADE COM VÍDEOS HDTV (720P, 1080I, 1080P) , edtv (480P, 576P), SDTV (480I, 576I) IMAGENS COLORIDAS: 3.200 LÚMENS EM BRANCO E EM CORES. - IMAGENS COLORIDAS COM RESOLUÇÃO NATIVA XGA DE 1024 PIXELS X 768 PIXELS E DESEMPENHO 4:3. - LÂMPADAS DURÁVEIS E DE BAIXO CUSTO: ATÉ 12.000 ^h HORAS DE DURAÇÃO NO MODO ECONÔMICO. - CONECTIVIDADE HDMI: ÁUDIO E VÍDEO DE QUALIDADE HD COM UM ÚNICO CABO. - ALTO-FALANTE INTEGRADO DE 5W PARA MELHORAR AS SUAS AULAS. - TAMANHO DA TELA DE ATÉ 300", COM O RECURSO DE TELA DIVIDIDA PARA VISUALIZAÇÃO LADO A LADO . TENSÃO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110 V - 240 V AC +/- 10%, 50HZ/60 HZ. TIPO DE FONTE DE ILUMINAÇÃO: LÂMPADA 210 W UHE. GARANTIA LIMITADA DE 3 ANOS PARA O PROJETO E GARANTIA LIMITADA DE 90 DIAS PARA A LÂMPADA.
----	---

3. Vossa senhoria pode constatar por meio do link a seguir, que o modelo ofertado pela Recorrida **não possui compatibilidade com vídeos 1080i e 1080p, não possui recurso de tela dividida e não possui sistema de projeção chip DLPTM**, sendo de qualidade inferior a do Edital e Termo de Referência, vejamos:

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



<https://www.brazilpc.com.br/projetor-bpc-1080p-m18-5000-lumens-pretobranco>

Especificações

ANSI Lumens: 5000 ANSI lumens
Resolução nativa: 1920*1080px
Lampada: Led
Input Voltage 100~240v
Formato: 16:9/4:3
Contraste: (típico) 1.000:1 | (dinâmico) 6.000:1
Lente: F=190
Tamanho de imagem: 50-300"
Distancia de projeção: 1.7~9.2m
Cor:16.777k
Consumo de energia: 150w
Peso: 2.56KG
Tamanho: 232*308*104mm
Temperatura de operação: -10~36°C
Sistema de áudio integrado, com alto-falantes de 4Ω*5W
Vida útil da lâmpada: 30.000h
Ajuste de foco manual
Correção digital de efeito trapézio vertical - Keystone
Bivolt automático
Controle remoto
Compatibilidade com modos e padrões: PAL-M, NTSC, 480i, 576i, 480p, 576p, 720p
Interface de entrada: HDMI/USB/SD/AV/VGA

Formato de mídia suportado:

Áudio: WMA, MP3, M4A
Imagens: JPEG, BMP, PNG
Vídeo: MPEG1, MPEG2, MPEG4, RM E RMVB, H264, MOV, MJPEG, FLV, DIVX, Vc1
Manual em Português

Todos as marcas e nome de produtos são marcas registradas de seus proprietários.
Disponibilidade e especificações sujeitas a alterações sem aviso prévio.
Imagens meramente ilustrativas.

4. As demais licitantes classificadas no Item 27 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

Vivibright F30

3º - (17.800.159/0001-93) RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - R\$ 1.411,00 - Vivibright F30

Análise técnica:

- **Edital exige: alto-falante de 5w; O projetor Vivibright F30 informa possuir alto-falante, mas não diz a potência, o que descridibiliza a aceitação desse projetor sem antes obter comprovações técnicas de que de fato atende.**
- **Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor Vivibright F30 não atende a esse requisito.**
- **Edital exige: sistema de projeção chip DLP™; O projetor Vivibright F30 possui um chip LCD, inferior à tecnologia 3LCD/DLP, que entregam 3x mais qualidade de brilho, imagem e cores.**

[Link](#)

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



BRAZILPC BPC

4º - (36.289.988/0001-06) COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 1.520,00 - BRAZILPC BPC

Mesmo situação do equipamento da atual arrematante.

6º - (06.954.360/0001-09) MASTER COMERCIAL LTDA - R\$ 1.680,00 - BRAZIL PC BPC-1080P M18

Mesmo situação do equipamento da atual arrematante.

TOMATE MPR 2008

7º - (52.823.703/0001-13) NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA - R\$ 2.286,24 - TOMATE MPR 2008

Análise técnica:

- Edital exige: tamanho da tela de até 300"; O projetor TOMATE MPR 2008 não atende, pois possui apenas projeção de 50-180 polegadas.
- Edital exige: alto-falante de 5w; O projetor TOMATE MPR 2008 não informa a potência do alto-falante, o que descriminaliza a aceitação desse projetor sem comprovações técnicas.
- Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor TOMATE MPR 2008 não atende a esse requisito.
- Edital exige: sistema de projeção chip DLP™; O projetor TOMATE MPR 2008 possui um chip LCD, inferior à tecnologia 3LCD/DLP.

[Link](#)

ZION 4K ZP-3000

8º - (08.394.735/0001-59) IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA - R\$ 2.564,00 - ZION 4K ZP-3000

Análise técnica:

- Edital exige: tamanho da tela de até 300"; O projetor ZION 4K ZP-3000 não atende, pois possui apenas projeção de 32-250 polegadas.
- Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor ZION 4K ZP-3000 não atende a esse requisito.
- Edital exige: sistema de projeção chip DLP™; O projetor ZION 4K ZP-3000 possui um chip LCD, inferior à tecnologia 3LCD/DLP.

[Link](#)

ACER X1228HP / X1228H

9º - (46.476.518/0001-05) SUNGRID INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - R\$ 2.574,00 - ACER X1228HP

10º - (52.087.237/0001-55) PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA - R\$ 2.585,00 - ACER X1228H

12º - (40.789.151/0001-95) GRUP CORP COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 2.750,00 - ACER X1228H

13º - (28.880.531/0002-16) TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.845,00 - ACER X1228H

16º - (21.982.891/0002-80) 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.032,96 - ACER X1228H

Análise técnica:

- Edital exige: alto-falante de 5w; O projetor ACER X1228HP não atende, pois possui apenas 3w de potência, inferior ao exigido.
- Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor ACER X1228HP não atende a esse requisito.

[Link](#)

ACER X1123HP

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



11º - (65.149.197/0002-51) REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - R\$ 2.749,00 - ACER X1123HP

19º - (33.456.016/0001-62) RAUL MUELLER SCHRAMM - R\$ 3.192,80 - ACER X1223HP

20º - (49.366.143/0001-00) VINICIUS DE CASTRO LAUDINO - R\$ 3.200,00 - ACER X1223HP

Análise técnica:

- Edital exige: alto-falante de 5w; O projetor ACER X1123HP não atende, pois possui apenas 3w de potência, inferior ao exigido.
- Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor ACER X1123HP não atende a esse requisito.

[Link](#)

BENQ MX560

15º - (49.673.898/0001-58) CB ELETRO E INFORMATICA LTDA - R\$ 2.874,22 - BENQ MX560

22º - (48.975.938/0001-53) PRODUMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.250,00 - BENQ MX560 + 3 anos de garantia

23º - (33.615.509/0001-06) SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.554,00 - BENQ MX560

24º - (07.953.689/0001-18) FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA - R\$ 3.600,00 - BENQ MX560

Análise técnica:

- Edital exige: tamanho da tela de até 300"; O projetor BENQ MX560 não atende, pois possui apenas projeção de 60-150 polegadas.
- Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor BENQ MX560 não atende a esse requisito.

[Link](#)

BenQ (modelo não informado)

17º - (52.306.419/0001-70) DI PRATA PRODUTOS LTDA - R\$ 3.036,00 - BenQ

21º - (39.577.541/0001-12) A&G EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E INFORMATICA LTDA - R\$ 3.230,00 - BenQ

Optoma X400Lve

18º - (15.838.111/0001-49) MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA - R\$ 3.100,00 - Optoma X400Lve

Análise técnica:

- Edital exige: potência da lâmpada de 210w; O projetor OPTOMA X400LVE não atende, pois possui apenas 203w de potência, inferior ao exigido.
- Edital exige: *recurso* de tela dividida para visualização lado a lado; O projetor OPTOMA X400LVE não atende a esse requisito.

[Link](#)

Não informado

5º - (11.142.525/0001-88) CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - R\$ 1.650,00 - Não informado

Não informou marca/modelo do equipamento, conforme preconiza o Edital.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 5.1.1. Valor unitário e total do item para cada item; 5.1.2. Marca; 5.1.3. Fabricante; 5.1.4. Quantidade cotada;

5. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

6. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exhaustivamente firmado pelo Judiciário:

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

7. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*¹:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresse, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)"

8. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 18ª ed.; São Paulo: Atlas, 2005, p. 387.



<p>7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:</p> <p>7.8.1. conter vícios insanáveis;</p> <p>Página 12 22</p> <p><small>Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei n.º 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão</small></p>
<p>EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024</p> <p>7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;</p>

9. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 27 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

10. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação dos licitantes em comento para o Item 27, para conseqüente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2024.

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO**

**CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF**

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br